



TC 009.000/2015-1

**Natureza:** Tomada de Contas Especial

**Unidade Jurisdicionada:** Município de Urucurituba/AM

**Responsável:** Edivaldo Silva Araújo (CPF 193.868.422-20)

**Apenso:** CBEX 034.379/2016-9 (Débito) e 034.380/2016-7 (Multa).

### **Despacho da Unidade Técnica**

(Delegação de Competência – Portaria Secex/RN nº 2/2013)

Tratam os autos de processo de Tomada de Contas Especial, objeto de deliberação do Acórdão condenatório **10984/2016-TCU-2ª Câmara**, Sessão de 04/10/2016, Ata nº 36/2016 (peça 35), **cujo trânsito em julgado ocorreu em 18/11/2016**, vez que a ciência do acórdão condenatório ocorreu em **01/11/2016**, conforme Aviso de Recebimento do Ofício 01149/2016-TCU-Secex/RN (peças 41 e 44).

2. Os processos de cobrança executiva decorrentes do sobredito acórdão foram autuados e encaminhados ao MP/TCU e a documentação pertinente foi encaminhada aos órgãos/entidades executores (Termo de Montagem – peça 47 – e Processo de CBEX TC 034.379/2016-9 (Débito) e TC 034.380/2016-7 (Multa) e não há pendências referentes a outros responsáveis condenados no mesmo julgado.

3. Sendo assim, com fulcro no art. 6º da Resolução TCU nº 178/2005 c/c o inciso III do art. 40 da Resolução TCU nº 259/2014, e art. 2º, inciso I, da Portaria Secex/RN nº 02/2013, encaminho o Processo ao Serviço de Administração da Secex/RN, para o envio de comunicação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, **no tocante ao débito**, para que proceda – após 75 dias da data de notificação do responsável pelo TCU – à inclusão do nome do **Sr. Edivaldo Silva Araújo (CPF 193.868.422-20)** no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal – **Cadin**, em atendimento ao que estipula o art. 2º, §2º, da Lei nº 10.522/2002 c/c o art. 3º e 4º da Decisão Normativa TCU nº 126, de 10 de abril de 2013, em virtude dos **débitos** que lhe foram imputados, sem a comprovação da respectiva quitação;

4. Cabe registrar que **não** há necessidade de expedir comunicação relativa ao registro no Cadin face à **multa** aplicada pelo Tribunal, vez que o assunto já foi objeto de ofícios do Ministério Público junto ao TCU, conforme consta do Processo de CBEX nº TC 034.380/2016-7 (Multa), apensados a este processo.

Por fim, após a chegada do Aviso de Recebimento–AR referente à missiva listada na alínea anterior **arquite-se o processo**, salvo se houver para interposição de Recurso de Revisão – cujo termo legal é de 5 (cinco anos) – observados os ditames da Portaria TCU nº 108, de 6/5/2005.

Secex/RN, 15/2//2017.

**Marcos Araújo Morton Silva**  
Assessor – AUFC – Matr. 6529-3